

ATO DA MESA N° 41 DE 06 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta o serviço de informação ao cidadão – SIC no âmbito da Câmara Municipal de Araras.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 26 de junho de 2.012, da Câmara Municipal, que cria o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC nesta Casa;

CONSIDERANDO o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, conforme Art. 5º, XXXIII, Art. 37, § 3º, II e Art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal e a necessidade de disciplinar o acesso às informações em conformidade com os princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Araras, em especial para atender e orientar o público quanto ao acesso à informação neste Legislativo Municipal, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na legislação aplicável.

Art. 2º O SIC da Câmara Municipal de Araras permanecerá vinculado e sob responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação que adotará providências necessárias a fim de garantir aos cidadãos o acesso as informações:

I – de forma ativa com a divulgação na internet para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral;

II – de forma passiva com a disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, de receber as informações que solicitar;

§ 1º O pedido de informações deve conter o nome do requerente, número de identificação válido, especificação da informação pretendida, endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação, facultado ao cidadão fornecer tal informação.

§ 3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados,

de acordo com os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 4.855 de 28 de dezembro de 2.001, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º A Guia de Recolhimento para o pagamento de custo da reprodução de materiais utilizados deverá ser solicitada junto à Prefeitura Municipal de Araras, no Setor de Tributação e apresentada à Câmara devidamente quitada para a retirada das cópias.

§ 5º A informação será prestada no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, cientificando o requerente.

§ 6º Está isento de ressarcir os custos previstos no § 4º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º O acesso às informações dar-se-á:

I – eletronicamente, no site da Câmara Municipal, através do Portal da Transparência, acesso ao SIC e seus formulários;

II – por correspondência física, para o endereço da Câmara Municipal;

III – por requerimento escrito, protocolado na Câmara Municipal;

IV – presencialmente, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As informações que poderão ser fornecidas presencialmente são aquelas de fácil e pronta resposta que não dependerão de levantamento, nem de expedição de resposta escrita.

Art. 4º Compete ao SIC receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso à informação ao interessado, e havendo necessidade, solicitar manifestação das seguintes áreas:

I – Diretoria Jurídica, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades jurídicas e judiciais da Câmara Municipal;

II – Diretoria Administrativa Financeira, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades administrativas e financeiras da Câmara;

III – Diretoria Legislativa, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades do setor de processamento Legislativo;

IV – Diretoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas à área de comunicação e informática;

V – Chefia de Gabinete da Presidência, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas à Presidência ou a Mesa da Câmara;

VI – Chefia de Gabinete de Vereador, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades dos vereadores e vereadoras.

Art. 5º A resposta da área competente será encaminhada ao SIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para posterior envio ao interessado.

Parágrafo único - O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 6º As áreas mencionadas no Art. 4º poderão indeferir o pedido de informações justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I – informações a respeito de documentos sob sigilo ou confidencialidade determinada por órgão judicial ou autoridade competente;

II – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

III – casos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011;

IV – pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso V, a unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 7º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Mantido o indeferimento o SIC informará ao requerente.

Art. 9º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o setor responsável deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a Câmara desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

**Ver. Breno Zanoni Cortella**  
**Presidente**

**Ver. Eder Donizeti Muller**  
**Vice-Presidente**

**Ver. Francisco Nucci Neto**  
**Secretário**

Publicado na Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Araras, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

**Roberto Benetti Filho**  
**Diretor Jurídico**

\* Este texto não substitui publicação oficial.